



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 588/2023

DISPÕE sobre a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus.

Art. 1.º Fica estabelecida a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus.

Parágrafo único. As palestras poderão ser realizadas no mês de outubro quando é comemorado o Dia do Idoso.

Art. 2.º As palestras deverão ser didáticas e serão ofertadas aos alunos do ensino fundamental, podendo ser estendidas aos pais e responsáveis.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece a realização de palestras com temas relacionados ao Direito da Pessoa Idosa no âmbito da rede pública de educação do município de Manaus.

Palestra, de ciência de todos, é uma apresentação oral de curta duração variando de 1 a 2 horas a qual é introduzido o tema provocando interações do palestrante e do público. Sendo dever de todos prevenir os idosos de ameaça ou violação aos direitos, conforme previsto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

O artigo 206 da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado conforme liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber com base nisso a ideia de realização de palestras se faz necessário para conscientização dos direitos e garantias da Pessoa em Idosa em nossa sociedade afinal praticamente todos os alunos têm avós e em grande maioria são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 22, inciso I, c/c artigo 373, inciso II da LOMAM cabendo à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local no que diz respeito à promover medidas de prevenção de amparo à velhice baseado na proteção social, logo tal Projeto se mostra bastante eficaz na questão informativa a população em geral e aos interessados.

Diante disso, em conformidade com a legislação referido Projeto não usurpa da competência privativa do Chefe do Poder Executivo visto não tratar de criação de despesa para a Administração Pública, regime jurídico dos servidores e nem de sua estrutura ou atribuição de seus órgãos.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 10 de outubro de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB